



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DECRETO Nº 40, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Retirado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Romley R. Ribeiro*  
Romley Ramalho Ribeiro  
Secretário Municipal  
de Administração

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID -19) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as vedações e restrições estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos em circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos dos decretos expedidos, com medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

Considerando a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição Federal, tais como o princípio da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput), o direito à saúde (art. 196, caput) e o princípio da busca do pleno emprego (art. 170, VIII), levando em conta, ainda, que, nos termos do mencionado art. 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Considerando que a retomada parcial, controlada, segura, cautelosa e responsável das atividades econômicas é medida que se revela urgente e que não é um fim em si mesma, senão estratégia que se impõe ao poder público e à sociedade justamente para que, numa visão sistêmica da grave crise por que se passa, garanta-se a todos a vida, o sustento, a saúde e a dignidade;

Considerando que a orientação quanto adoção, permanência ou alteração as medidas de isolamento social e medidas de controle ficarão sob a responsabilidade do Comitê de Gestão de Crise COVID-19, Serra dos Aimorés e que este, fará acompanhamento diário do boletim epidemiológico para estimar a capacidade assistencial do Município de Serra dos Aimorés;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais, disponibilizada em 26 de março de 2020, sobre a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17, de 22 de março de 2020, na qual foi mencionado que buscou preservar o maior número de atividades e empreendimentos econômicos possíveis, condicionando o funcionamento à observância de rigorosos protocolos sanitários emitidos pelas autoridades;

Considerando que compete aos gestores locais determinar quais outras atividades deverão continuar em funcionamento, além do que fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341;

Considerando por fim, o plano de Contingência voltado à prevenção e enfrentamento do Coronavírus elaborado pelo comitê de Gestão de Crise – COVID-19;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, alterada pela Deliberação 21, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID-19 em todo o território do Estado de Minas Gerais;

**Tel.: (33) 3625 1360**

**Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O comércio em geral poderá funcionar até às 20:00 horas, todos os dias da semana, desde que cumpram as determinações da Autoridade de Saúde Municipal e Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** - Os comércios que funcionarem através de atendimento delivery, como bares e lanchonetes deverão atender as recomendações das autoridades de saúde, funcionando da seguinte forma:

I – Lanches, comidas, bebidas e afins poderão ser entregues para consumo nas residências até as 22 horas.

II – Permanece proibido o consumo de bebidas e alimentação no local.

**Art. 3º** – A realização de missas e cultos religiosos pelas Igrejas ficam sob responsabilidade de cada líder, considerando a atual situação epidemiológica na cidade e toda região. Aqueles que decidirem realizar, deverão seguir com as seguintes restrições:

I – Os cultos e missas somente poderão ser realizados aos domingos, com exceção dos cultos da Igreja Adventista que poderá realizado aos sábados.

II – o tempo máximo permitido para cada culto será de 50 minutos;

III – Se houver vários cultos no domingo, após cada culto haverá intervalo de 30 minutos para higienização do local;

IV – deverá ser obedecida a distância de um metro e meio de uma pessoa para outra, limitando sua capacidade em 30 pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

V – Só poderão ingressar na igreja pessoas com máscara;

VI – deverá ser disponibilizado álcool a 70% na entrada da igreja;

VII – não será permitida a participação aos cultos e missas de pessoas acima de 60 anos de idade, crianças e gestantes.

**Art. 4º** - Fica mantido a circulação do ônibus intermunicipal com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo circular nos seguintes horários:

**Saída de Nanuque: 6:30hs. – 7:30hs. - 11:00hs. – 12:00hs. – 16:00hs. – 17:00hs.**

**Saída de Serra dos Aimorés: 7:00hs. – 8:00hs. - 11:30hs. 12:30hs. – 16:30hs. – 18:00hs.**

I – Obrigatoriedade de higienizar o ônibus em cada viagem, como lavagem e burrificação de álcool, no início e término do dia.

II – Proibido a circulação do ônibus nos sábados, domingos e feriados

**Art. 5º** - Os ônibus que conduzem trabalhadores para plantio e corte de cana somente poderão circular com sua capacidade normal, devendo ser higienizado em cada viagem, fornecido álcool 70% aos passageiros, bem como não deixar ingressar sem o uso de máscara.

§ 1º - Os proprietários de ônibus que circulam com passageiros no corte de cana e plantio, orientarão os passageiros da proibição de viajar, caso estejam com febre, gripados, com tosse, coriza ou sintomas semelhantes.

**Art. 6º** - É obrigatório o uso de máscara para adentrarem em estabelecimentos permitidos pela deliberação COVID-19 nº 17 de 22/03/2020 e ainda usar máscara para ingressar em setores públicos, privados, comerciais e transporte coletivo.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

**Art. 7º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção à todas as pessoas que estiverem nas vias e demais locais de acesso ao público no território da sede deste município e distritos.

Parágrafo Único – As pessoas que desobedecerem ao exposto no caput, estarão sujeitas a responsabilização por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 8º** - Ficam proibidas reuniões públicas de qualquer natureza, como clubes de serviços, entidades filantrópicas diversas e qualquer outra que enseje aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – Fica recomendado a não realização de encontros sociais que ensejem a aglomeração de pessoas, inclusive os privados, ainda que nos domicílios, tais como churrascadas e demais tipos de festas particulares.

**Art. 9º** - Recomenda-se que os velórios sejam realizados na capela velório para prevenção da contaminação do COVID-19, devendo o corpo ser velado por até 12 horas após a chegada ao local, não havendo suspeita de COVID-19.

**Art. 10º** – A realização de velórios no território do município de Serra dos Aimorés, fica estritamente subordinada às seguintes normas:

I – As portas e janelas do recinto devem ser mantidas abertas para a circulação de ar no ambiente.

II – O recinto não deverá ser ocupado por mais de 10 pessoas simultaneamente e todas deverão estar com máscaras, devendo ser respeitada a distância de segurança que é de 1,5m em torno de si.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

III – Na capela onde realizar o velório, com acesso ao público, deverá estar disponibilizado no local álcool a 70% às pessoas presentes.

IV – os idosos, pessoas com doenças crônicas, gestantes, lactantes e crianças, não é recomendado ir aos velórios.

V – realizar a higienização das mãos com álcool 70%, gel ao entrar e sair da capela.

VI – evitar qualquer contato físico com as pessoas, a exemplo de aperto de mãos, beijos e abraços.

VII – alimentos estão proibidos de serem servidos durante os velórios, sendo permitido somente líquido, desde que devidamente envasados.

VIII – No caso dos velórios de **casos suspeitos ou confirmados** de Covid – 19, deverá ser realizada a despedida somente no momento do enterro ou cremação e desde que esta ocorra em ambiente a céu aberto.

IX – Nos casos em que o velório for vetado, a família pode optar por realizar uma breve despedida, de no máximo trinta minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida aglomeração maior que cinco pessoas, as quais deverão manter o espaçamento de 1,5m em torno de si.

**Art. 11º** - Fica autorizado ingresso de caminhões e outros veículos para entrega de mercadorias adquiridas através de mercado livre, mercado pago e sites.

**Art. 12º** - O descumprimento das regras elencadas neste decreto, implicará além da responsabilidade criminal, aplicação de multa diária no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020**

**Art. 13º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer instante, conforme evolução do cenário epidemiológico local e regional.

**Art. 14º** - ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de junho de 2020.

Iran Pacheco Cordeiro  
Prefeito Municipal.

**IRAN PACHECO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal